

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ: 02.441.945/0001-74
Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas
Estância Velha/RS - CEP: 93602-140
E-mail: licitacoesandre@gmail.com
Fone: (51) 3563-3275



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA/CE.

Pregão eletrônico 14/24
Processo nº 00009.20240419/0001-22

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.441.945/0001-74, sediada na Rua Presidente Lucena, nº 7150, Bairro Rosas, na Cidade de Estância Velha/RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado no prazo legal estabelecido no Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo portando ser recebido para apreciação.

DOS FATOS

A parte requerente, participou da licitação cujo objeto trata de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE.”**

A licitação, por SER necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, moralidade, da **impressoalidade**, da **igualdade**, da publicidade, da **probidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

De acordo com o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, são princípios expressos da licitação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ: 02.441.945/0001-74
Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas
Estância Velha/RS - CEP: 93602-140
E-mail: licitacoesandre@gmail.com
Fone: (51) 3563-3275



Uma vez que todos os licitantes participantes, bem como a Comissão de Licitação do órgão contratante devem se ater às exigências legais e constitucionais que regem as Licitações Públicas. Sendo assim, é exigido que principalmente a Equipe responsável cumpra em sua integralidade os princípios basilares do certame. Todavia, queremos crer que, por descuido e/ou inobservância destes, vários princípios e direitos foram desrespeitados.

Sendo assim a administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais não podendo fechar os olhos a irregularidades e ilegalidades, aceitando produtos que não atendam ao que fora descrito e amplamente divulgado em edital.

O Edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto as licitantes como a Administração que o expediu. E o termo de referência do Edital permite as licitantes elaborarem suas ofertas sem surpresas, com inteira ciência do que deles pretende a administração e nas propostas não se pode ofertar menos do que o pedido, permitido e divulgado pelo Edital.

E a Súmula nº 177 nos diz:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, as Licitantes ao cadastrarem suas propostas aceitaram todos os termos do edital, não cabendo nesta fase alegar falta de conhecimento quanto aos produtos solicitados.

Em tempo, com certeza, quem redigiu o termo técnico, conhece os produtos que precisa receber para poder desempenhar um treinamento e uma performance adequada para a prática esportiva. E mais, ao solicitar produtos de extrema qualidade não está comprometendo o interesse público e sim assegurando a finalidade perseguida e a segurança da contratação/ compra do produto. Com certeza a durabilidade do item também precisa ser levada em consideração.

Vejamos:

Lote II:

Item 21 solicita: “bola de basquete, microfibras, 6D, cápsula sis.”

O **item 23**: “bola de futebol de campo, ultra fusion, camada interna evacel, cápsula sis...”

Item 24: “bola de handebol, ultra fusion, 6D, camada interna evacel, cápsula sis...”

Já os **itens 26 e 27**: “bola de iniciação nº 8/ nº 10, borracha vulcanizada, cápsula sis...”

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ: 02.441.945/0001-74
Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas
Estância Velha/RS - CEP: 93602-140
E-mail: licitacoesandre@gmail.com
Fone: (51) 3563-3275



Item 28: “bola de futebol Society, *micropower*, construção termotec, câmara 6D, neogel, cápsula sis...”

Item 29: “bola de futsal infantil, construção *termotec*, câmara 6D, camada interna *neogel*, cápsula sis...”

E o **item 31:** “bola para vôlei adulto, camada interna *evacel*...”

O descritivo técnico do Edital solicita bolas com as tecnologias termotec, ultra fusion, micropower, evacel, neogel, cápsula SIS, câmara 6D, estas que pertencem única e exclusivamente a Fabricante Cambuci/ marca Penalty:

CAMBUCI SA

PENALTY.

DECLARAÇÃO

A **CAMBUCI S.A.**, de nome fantasia “**PENALTY**”, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, Bairro Cidade Monções Município de São Paulo e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.088.894/0001-08 (“Fornecedor”), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, **DECLARA** para os devidos fins, ser detentora das marcas e a única desenvolvedora/criadora das tecnologias abaixo:

LAMINADO	ECONKIT, MICROPOWER E PU PRÓ
CONSTRUÇÃO	TERMOTEC, ULTRA FUSION E DUOTEC HÍBRIDA
CÂMARA	6D E AIRBILITY
SISTEMA DE FORRO	TERMOFIXO E TRIAXIAL
CAMADA INTERNA	NEOGEL, NEOTEC E EVACEL
PROCESSO EXTRA	DUPLA COLAGEM E ARACNUN
MIOLO	CÁPSULA SIS REMOVÍVEL

Declara ainda, **NÃO** autorizar terceiros a utilizar suas marcas e tecnologias em bolas ou outros materiais esportivos.

São Roque/SP, 25 de julho de 2023.


Paulo Gaspar
Gerente Executivo

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ: 02.441.945/0001-74
Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas
Estância Velha/RS – CEP: 93602-140
E-mail: licitacoesandre@gmail.com
Fone: (51) 3563-3275



TERMOTEC: Tecnologia de termo fusão que garante 0% absorção de água, mantendo as propriedades de peso e velocidade da bola, maior durabilidade e alta performance.

ULTRA FUSION: Tecnologia de termo fusão que elimina as costuras garantindo menor absorção de água, proporcionando melhor esfericidade e durabilidade.

MICROPOWER: Material desenvolvido com micro células de PVC oferecendo melhor resistência a abrasão.

EVACEL: Camada de amortecimento interno em composto micro celular, que pode variar de 2.0mm a 3.8mm de espessura, e que proporciona maior conforto ao diminuir o impacto, deixando a bola ainda mais macia.

NEOGEL: Composto de amortecimento interno exclusivo da Penalty, à base de borracha, que entrega resiliência superior tornando a bola mais macia e veloz.

CÂMARA 6D: Precisão total. Controle absoluto. Câmara com sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para a bola. Construída a base de borracha butílica e airbility, estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica. Feita com borracha butílica, possui sistema de balanceamento, com ótima resistência à retenção de ar.

CÁPSULA SIS: Praticidade. Miolo lubrificado e substituível, com bico alongado que envolve a agulha impedindo que perfure a câmara de ar.

Conforme exigências técnicas do termo de referência para os itens: 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31 do lote II – as bolas devem possuir e/ ou construção termotec, ultra fusion, neogel, micropower, evacel, cápsula SIS, câmara 6D. Ou seja, as marcas ofertadas pelas licitantes que não forem Penalty não atendem em sua totalidade as exigências técnicas do termo de referência, uma vez que tais tecnologia pertencem única e exclusivamente a sua fabricante Cambuci.

A licitante E. Valerio de Souza, ora arrematante do lote II ofertou para os itens 21, 23, 24, 28, 29 e 31 a marca Dualt e para os itens 26 e 27 a marca Poker. Já a empresa Elias de Paula Junior, ofertou para os itens 23, 28 e 29 a marca Dalponte e para os itens 26 e 27 a marca Irmossi.

Ambas empresas não especificaram os modelos ofertados em suas respectivas propostas, contudo as marcas ofertadas não atendem em sua totalidade ao exigido no TR, uma vez que as tecnologias solicitadas pertencem única e exclusivamente a fabricante Cambuci/ marca Penalty

Vale ressaltar que a equipe técnica espera receber os produtos descritos e orçados. Sendo assim, qualquer empresa que não tenha cotado os produtos que atendam por completo o TR, devem ser prontamente desclassificadas. Com fácil pesquisa é possível verificar os atuais modelos que atendem por completo o descritivo, que norteia o edital e as empresas fornecedoras!

Assim resta claro que a licitante ora arrematante do lote II ofertou produtos que em nada atendem ao termo de referência, indo na contramão do solicitado e determinado na legislação!

TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ: 02.441.945/0001-74
Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas
Estância Velha/RS - CEP: 93602-140
E-mail: licitacoesandre@gmail.com
Fone: (51) 3563-3275



E, não havendo alternativa deverão ser desclassificadas as empresas que apresentaram produtos e ou suas propostas em desacordo com o solicitado no edital, por não atenderem as necessidades do órgão e estarem incompatíveis com o bem requerido no descritivo técnico do edital, que deve ser da marca Penalty, conforme já comprovado.

Senão vejamos, conforme determina a Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

É cediço que o servidor público tem o dever de zelar pelo erário, levando em consideração a Supremacia do Interesse Público, sendo assim, a manutenção da decisão que sagrou vencedora a empresa RECORRIDA evidenciará todo o exposto nesta exordial, dissonando dos princípios legais e legislação pátria.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente recurso, uma vez tempestivo;
- b) Seja julgado PROCEDENTE o presente recurso enviado pela empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, reformando a decisão, dando continuidade ao certame, seguindo a ordem classificatória;
- c) Seja remetido o supracitado recurso a autoridade hierárquica e ao setor técnico para apreciação, abrindo diligência se necessário para fins de comprovação de total respeito aos termos descritos em edital.

Neste Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Estância Velha/RS, 12 de junho de 2024.

André Elias Stolben Schilling
Representante Legal
CPF: 746.774.380-72
RG: 1064656414